

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Ementa: Regula o direito à representação por advogado em processos administrativos no âmbito deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Constituição Federal de 1998, submete ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos perante a administração, de qualquer natureza, tem a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória a sua presença por força de lei.

Art. 2º Na condução dos processos administrativos formalizados no âmbito deste Município deverá ser garantido o amplo exercício dos direitos e prerrogativas legalmente garantidos à advocacia, em especial:

I - faculdade de requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço apontado por esse, sem prejuízo da possibilidade de também o fazer em favor da parte ou interessado;

II - garantia ao atendimento prioritário às advogadas e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando no exercício de suas atividades profissionais;

§1º. Na hipótese do inciso I, os prazos para a realização dos atos serão computados a partir da ciência do advogado.

§2º. Na hipótese do inciso II, as entidades e os órgãos referidos no art. 4º desta Lei deverão:

I - instituir sistema de atendimento preferencial que viabilize a identificação e o pronto encaminhamento das advogadas e dos advogados;

II - garantir celeridade no atendimento, assegurando a integralidade da prestação dos serviços administrativos;

III - disponibilizar canais de comunicação adequados e orientações específicas voltadas ao exercício da advocacia.

Art. 3º. Na hipótese de processos administrativos em que se pleiteie valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá juntar aos autos seu contrato de honorários, antes de se expedir a ordem de pagamento, hipótese em que a administração determinará que os honorários lhe sejam pagos diretamente por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou e respeitado o limite máximo arbitrado pela tabela de honorários da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil deste Estado.

Art. 4º Esta Lei aplica-se aos processos administrativos formalizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Machados, 27 de abril de 2026

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

A presente proposta visa fortalecer a atuação da advocacia no âmbito dos processos administrativos municipais, em consonância com o movimento de desjudicialização adotado no ordenamento jurídico brasileiro. A resolução de demandas na esfera administrativa contribui para maior celeridade, redução de custos e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a participação do advogado se mostra essencial, uma vez que assegura a adequada orientação técnica aos administrados, a correta instrução dos processos e a qualificação das demandas apresentadas, evitando requerimentos infundados e reduzindo a judicialização.

Além disso, a ausência de previsão expressa na legislação municipal gera insegurança quanto à atuação profissional no âmbito administrativo, o que acaba incentivando a busca pelo Poder Judiciário, em prejuízo da eficiência administrativa.

A proposta também regulamenta o destaque de honorários contratuais, medida já consagrada na esfera judicial, sem acarretar novos custos à Administração Pública.

Dessa forma, o projeto contribui para a melhoria da gestão pública, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, tanto para a Administração quanto para os administrados.

Machados, 27 de abril de 2026

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

Exmo. Sr.

João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2026 para discussão e votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO